



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 562 -

DATA: 08 de maio de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de consórcio com o fim de adquirir Equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:-

a)- Três(03) coletores compactadores de lixo com capacidade até 8,00 m³(oito metros cúbicos) e três(03) veículos de porte médio, com condições de receber adaptação do equipamento supra.

Art. 2º - A adesão de grupos de consórcio se farão exclusivamente a formalização de concorrência pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº2.348 de 24 de julho de 1987, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto, de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativa) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviço da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, adstritas as vigências dos respectivos créditos, não podendo exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no Orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas de verão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles



fls. 02.
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 562 -

DATA: 08 de maio de 1989.

SÚMULA Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "resto a pagar" não processados. Na hipótese de reajuste de preço, haverão de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação

Art. 8º - São autorizadas as antecipações vincendas, a título de lance livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial, até o montante de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzados novos) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 562 -

DATA: 08 de maio de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
rio do pagamento das prestações, cotas de adesão poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) junto a entidade bancária repassadora.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 08 de maio de 1989.-

ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Of. CM n°65/89 - 05.05.89.

Prot. PMG n°695 - 08.05.89.

Proj, LEI n°505 - 04.04.89.